



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 134ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 23 de setembro de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 23 de setembro de 2026, às 12 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definidos) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definidos) em Circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 134ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 14.4.2 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 134ª Emissão, em Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Floresta AG7 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*", celebrado em 25 de novembro de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como da regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; e (iv) os representantes da **Floresta AG7 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.126.598/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado do



Paraná, na Rua Paulo Gorski, nº 231, Bairro Mossunguê, CEP 81.200-000, na qualidade de devedora ("Devedora").

4. MESA:

Presidente: Guilherme Machado; e Secretária: Maria Milani.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a alteração da redação (a) da Cláusula 4.10.8 das Notas Comerciais, excluindo sua alínea (ii); e (b) Cláusula 5.11.2, alínea (i) do Termo de Securitização, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.10.8. Resgate Antecipado Facultativo. A Devedora terá a opção de realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Notas Comerciais a qualquer momento a partir da Data de Emissão, sendo certo que o referido Resgate Antecipado Facultativo será realizado exclusivamente por meio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos em relação à data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que os recursos deverão ser aportados, pela Devedora, em até 3 (três) dias úteis de antecedência do respectivo evento."

5.11.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Devedora terá a opção de realizar a Amortização Extraordinária Facultativa de parte das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, a qualquer momento, sendo certo que a referida Amortização Extraordinária Facultativa será realizada exclusivamente de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

(i) A Devedora solicitará a Amortização Extraordinária Facultativa por meio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos em relação à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, informando o valor da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que, os recursos deverão ser aportados, pela Devedora, em até 3 (três) dias úteis de antecedência do respectivo evento;

Caso aprovada a deliberação deste item (i) ficam excluídas todas e quaisquer referências ao Saldo Devedor de Referência ou obrigações relacionadas ao reembolso automático de pagamentos realizados a título de Amortização Extraordinária Garantia Adicional.



- (ii) Aprovar a realização de oferta de Resgate Antecipado Facultativo total da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Devedora ("Notas Comerciais"), emitida nos termos do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Floresta AG7 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA*", conforme aditado, celebrado em 25 de novembro de 2024 ("Oferta de Resgate das Notas Comerciais" e "Termo de Emissão Nota Comercial" respectivamente), cujos créditos imobiliários constituem o lastro da 134ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização ("134ª Emissão"), , observados os seguintes eventos e prazos: (a) o resgate antecipado total das Notas Comerciais deverá ser realizado em até 03 (três) Dias Úteis contados desta data; e (b) após o efetivo recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes do resgate das Notas Comerciais, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado dos CRI" e, em conjunto com a Oferta de Resgate das Notas Comerciais, "Resgate Antecipado"), em até 03 (três) Dias Úteis contados do referido recebimento, observados os termos e condições abaixo:

Termos e Condições da Oferta de Resgate Antecipado:

A Oferta de Resgate das Notas Comerciais será realizada com base no saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da respectiva remuneração e dos demais encargos previstos no Termo de Emissão da Nota Comercial, caso aplicáveis, calculados *pro rata temporis* até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais ("Data de Resgate das Notas Comerciais"), sem a incidência de prêmio adicional ("Valor de Resgate das Notas Comerciais"), cujo pagamento será realizado na forma indicada abaixo.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRI será realizada com base no saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado dos CRI ("Data de Resgate dos CRI"), com a incidência de prêmio correspondente a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor de Resgate Antecipado dos CRI"), mediante o pagamento integral do Valor de Resgate Antecipado dos CRI, em moeda corrente nacional, via sistema B3.

Uma vez realizado o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, os CRI serão cancelados, considerando-se quitadas as respectivas obrigações da 134ª Emissão.

Concluída a Oferta de Resgate Antecipado e verificada a integral liquidação da Nota Comercial, a Emissora e o Agente Fiduciário ficarão autorizados a celebrar



os respectivos instrumentos de quitação e a promover a liberação, baixa e cancelamento de todas as garantias constituídas no âmbito da 134ª Emissão, de forma simultânea e concomitante à outorga das Garantias em favor dos Novos CRI, nos termos do item (iii) abaixo, incluindo a assinatura dos competentes termos de liberação, quitação e cancelamento, bem como a realização de todos os registros, averbações e demais formalidades necessárias perante os órgãos competentes.

- (iii) Aprovar e autorizar a utilização, para fins do Resgate Antecipado, da totalidade dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo os recursos dos Fundos, saldos disponíveis, aplicações financeiras e respectivos rendimentos, ressalvados: (a) o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que permanecerá retido no Patrimônio Separado assim que for verificada a Amortização integral do CRI, para fazer frente a todas as despesas da Emissão, sendo eventual saldo remanescente restituído à Devedora após a quitação integral das referidas despesas; e (b) os recursos integrantes do Fundo de Garantia Adicional, constituído com recursos oriundos dos Direitos Creditórios Green City, os quais serão liberados à Green City AG7 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
- (iv) Ratificar a realização de nova oferta de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora, a ser lastreada em créditos imobiliários devidos pela Devedora ("Nova Oferta" e "Novos CRI", respectivamente), a qual contará com as seguintes garantias, atualmente constituídas em favor da 134ª Emissão: (a) cessão fiduciária de recebíveis; (b) alienação fiduciária de cotas da Devedora; e (c) alienação fiduciária de imóveis (em conjunto, "Garantias"). A outorga das Garantias em favor dos Novos CRI observará condição suspensiva consistente no efetivo resgate antecipado facultativo total dos CRI da 134ª Emissão, nos termos do item (ii) acima, devendo tal outorga ocorrer de forma simultânea e concomitante à liberação, baixa e cancelamento das Garantias em relação à 134ª Emissão, mediante a celebração, no mesmo ato, dos respectivos instrumentos de constituição das Garantias em favor dos Novos CRI e de liberação daquelas vinculadas à 134ª Emissão, assegurando-se a continuidade dos vínculos reais e evitando-se qualquer solução de continuidade nos respectivos registros perante os órgãos competentes.

Fica consignado que o Agente Fiduciário e a Emissora estão autorizados a praticarem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:



Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela **aprovação** integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, ressalvado o disposto nos itens (ii) e (iii) da Ordem do Dia acima, uma vez implementada a integralização dos Novos CRI nos termos ali previstos.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:



Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 23 de setembro de 2026